



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, de 28 de julho de 2015

I

Série

Número 111

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
**Portaria n.º 126/2015**

Aplica à Região a Portaria n.º 66/2015, de 6 de Março, que aprovou a quarta alteração à Portaria n.º 123/2001, de 23 de fevereiro que definiu os termos, os conteúdos das provas e o processo do exame para obtenção da carta de caçador.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 126/2015**

de 28 de julho

Aplica à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 66/2015, de 6 de Março, que aprovou a quarta alteração à Portaria n.º 123/2001, de 23 de fevereiro que define os termos, os conteúdos das provas e o processo do exame para obtenção da carta de caçador

Considerando que a Portaria n.º 66/2015, de 6 de Março, alterou os termos do processo de exame para obtenção de carta de caçador.

Considerando o regime político-administrativo próprio das Regiões Autónomas, consagrado no artigo 225.º da Constituição da República Portuguesa, o qual determina a transferência para as Regiões Autónomas de todas as funções e respetivos serviços, cuja descentralização permita corresponder melhor aos interesses das respetivas populações, sem contender, no entanto, com o princípio da unidade e com a soberania do Estado.

Define-se, pelo presente, na Região Autónoma da Madeira, as entidades regionais correspondentemente competentes no âmbito do referido diploma legal, com vista à sua plena exequibilidade, e ainda, a periodicidade de realização dos exames de carta de caçador, a forma como se fará a sua divulgação e inscrição.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

A presente portaria aplica à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 66/2015, de 6 de Março, que aprovou a quarta alteração à Portaria n.º 123/2001, de 23 de fevereiro que define os termos, os conteúdos das provas e o processo do exame para obtenção da carta de caçador, com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

**Artigo 2.º**  
Adaptações de competências

As referências feitas, bem como as competências atribuídas, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.) e seu Conselho Diretivo, consideram-se reportadas na Região Autónoma da Madeira, respetivamente, à Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza (DRFCN) e ao seu Diretor Regional.

**Artigo 3.º**  
Periodicidade dos exames

O exame para obtenção de carta de caçador efetua-se em 4 períodos do ano civil, em datas, horas e locais a

definir através de Despacho do Diretor Regional de Florestas e Conservação da Natureza.

**Artigo 4.º**  
Inscrição para exames

- 1 - O pedido de inscrição em exame para obtenção para carta de caçador é apresentado no período que decorre entre os 20 e os 10 dias úteis que antecedem a data do início dos exames a realizar em cada período.
- 2 - A inscrição e respetivo pagamento é efetuada junto ao balcão num dos seguintes locais:
  - Sede da DRFCN, Estrada Comandante Camacho de Freitas, n.º 308, Funchal;
  - Serviços administrativos da Ribeira Brava, sito na Rua de São Bento, n.º 49, Ribeira Brava;
  - Posto de atendimento ao cidadão, Avenida Vieira de Castro, Porto Santo.

**Artigo 5.º**  
Divulgação dos Exames

As datas de realização dos exames referidos no ponto anterior serão divulgadas no site [www.sra.pt/DRF/](http://www.sra.pt/DRF/).

**Artigo 6.º**  
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 60/2012, de 30 de Abril, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, que estabeleceu o período especial de exame de carta de caçador na Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 7.º**  
Norma transitória

- 1 - Aos candidatos inscritos, à data de entrada em vigor da portaria, em exame para obtenção de carta de caçador que declararam não saber ler nem escrever, aplicam-se as normas em vigor à data da sua inscrição, sendo os termos e condições do respetivo exame oral definidos por despacho do Diretor Regional de Florestas e Conservação da Natureza.
- 2 - Sem prejuízo do preceituado no número anterior, exceionalmente no ano de 2015, o exame para obtenção de carta de caçador na RAM efetua-se em 2 períodos.

**Artigo 8.º**  
Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais,  
15 de julho de 2015.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |             |          |
|--------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda.....           | €15,91 cada | €15,91;  |
| Duas laudas.....         | €17,34 cada | €34,68;  |
| Três laudas.....         | €28,66 cada | €85,98;  |
| Quatro laudas.....       | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas.....        | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | €38,56 cada | €231,36  |

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | €27,66       | €13,75;          |
| Duas Séries..... | €52,38       | €26,28;          |
| Três Séries..... | €63,78       | €31,95;          |
| Completa.....    | €74,98       | €37,19.          |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)